

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3025, DE 2008

Acrescenta § 6º ao art. 26 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disciplina com conteúdo que trate sobre Educação Ambiental no currículo da Rede de Ensino, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

AUTOR: Deputado HUMBERTO SOUTO
RELATOR: Deputado Professor RUY PAULETTI

I - RELATÓRIO

A matéria em exame, de autoria do ilustre Deputado HUMBERTO SOUTO, acrescenta dispositivo ao art . 26 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com vistas a incluir disciplina que trate de conteúdo de Educação Ambiental na Educação Básica.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

77A3FE1144*

II - VOTO DO RELATOR

Com alentada e bem articulada fundamentação, o nobre autor da proposta em apreço, Deputado HUMBERTO SOUTO, mostra o quanto é importante a introdução da Educação Ambiental na Educação Básica.

É evidente que proposição desse cunho tem valor educacional e cultural por todos nós reconhecido, membros desta Comissão. Nesse sentido, nossa inclinação natural é favorecer a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Contudo, a proposição em epígrafe, - em que pese ainda o meu respeito às nobres intenções do meu eminente colega, Deputado HUMBERTO SOUTO -, fere frontalmente o entendimento sumular desta Comissão que, fundamentado na legislação educacional vigente, não reconhece o papel legislador desta Casa no tocante a assuntos curriculares. E é com base nisso que a CEC recomenda aos seus Relatores (Súmula de 2001, revalidada em 2007) que tratem de assuntos curriculares, como criação de disciplinas, em proposição do tipo Indicação, como a que segue anexada a este Parecer, com o correspondente Requerimento.

Assim sendo, e coerente com esse posicionamento parlamentar no âmbito da CEC, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3025, de 2008, do eminentíssimo Deputado HUMBERTO SOUTO. Por outro lado, por entender que o assunto é meritório dos pontos de vista educacional e cultural, proponho seja encaminhada pela CEC ao Poder Executivo a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Professor Ruy Pauletti
Relator

*77A3FE1144

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo no sentido de introduzir a disciplina Educação Ambiental na Educação Básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a introdução da disciplina Educação Ambiental no currículo escolar da Educação Básica.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008

Deputado Professor Ruy Pauletti Relator

777A3FE1144 * 77A3FE1144*

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a introdução da disciplina
Educação Ambiental no currículo escolar
da Educação Básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados apreciou em sua reunião do dia de de 2008, o Projeto de Lei nº 3025, de 2008, de autoria do Senhor Deputado Humberto Souto, que pretendia introduzir a disciplina Educação Ambiental no currículo da Educação Básica, por meio de acréscimo de dispositivo ao art. 26 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, revalidada em 2007, com recomendações aos Relatores, a CEC deliberou pela rejeição do mencionado Projeto de Lei, não por falta de mérito educacional e cultural do conteúdo da proposta, mas pela inadequação formal de sua apresentação como Projeto de Lei, nos termos da legislação educacional vigente.

Assim, a alentada e convincente justificativa da matéria legislativa do autor da referida proposição levou a CEC a deliberar pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, no sentido de que sejam encetadas as devidas providências em atendimento ao pleito da proposta do Senhor Deputado Humberto Souto.

Posto isso, a CEC deseja lembrar a Vossa Excelência, embora desnecessário, o quanto se tem falado, escrito e legislado em torno de uma disciplina no currículo da Educação Básica que trate de conteúdos de Educação Ambiental, como propugnado pela Carta Magna e legislação infraconstitucional, e proposto na iniciativa legislativa ora substituída pela presente Indicação.

77A3FE1144

77A3FE1144

E por ser o assunto aqui tratado de pleno conhecimento dos educadores e autoridades educacionais no mundo todo, só me resta reiterar a confiança da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados no sentido de que Vossa Excelência encete todos os esforços e providências com vistas a atender o pleito feito por meio desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Professor Ruy Pauletti
Relator

2008_8040

77A3FE1144 * 77A3FE1144*